

ANEXO AO DECRETO Nº 37.808/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
203002-FCF	01.031.0016.250109	3.3.90.14	1.500.1	1.000,00	
	01.031.0016.250109	3.3.90.30	1.500.1	1.000,00	
	01.031.0016.250109	3.3.90.33	1.500.1	1.000,00	
	01.031.0016.250109	3.3.90.36	1.500.1	1.000,00	
	01.031.0016.250109	3.3.90.40	1.500.1	4.700,00	
	01.031.0016.250109	3.3.90.46	1.500.1	25.500,00	
	01.031.0016.250109	4.4.90.52	1.500.1	1.000,00	
	01.031.0016.250109	3.1.90.11	1.500.1		35.200,00
SUB-TOTAL				35.200,00	35.200,00
TOTAL GERAL				35.200,00	35.200,00

DECRETO Nº 37.809 de 24 de novembro de 2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso IV, alínea c.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.587.000,00 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.809/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.250106	4.4.90.52	1.754.1	670.000,00	
	10.126.0002.115000	3.3.90.40	2.600.3	1.917.000,00	
	10.131.0002.202504	3.3.90.39	1.754.1		150.000,00
	10.301.0014.232300	3.3.90.30	1.754.1		470.000,00
	10.302.0002.215600	3.3.50.85	2.600.3		1.917.000,00
	10.302.0002.215600	3.3.90.39	1.754.1		50.000,00
SUB-TOTAL				2.587.000,00	2.587.000,00
TOTAL GERAL				2.587.000,00	2.587.000,00

DECRETO Nº 37.810 de 24 de novembro de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos arts. 19 e 21 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37, da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso II.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 370.112,00 (trezentos e setenta mil, cento e doze reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Excesso de Arrecadação, apurado conforme Processo nº 224.807/2023 - SMED.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 24 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 37.810/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0014.250600	3.1.90.11	1.502.1	370.112,00	
SUB-TOTAL				370.112,00	
TOTAL GERAL				370.112,00	

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 37.811 de 24 de novembro de 2023**

Nomeia os membros da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais – CAPC, do Programa Viva Cultura, para o Biênio 2023/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.174 de 18 de outubro de 2016, que institui o Programa de Incentivo à Cultura – Viva Cultura, alterada pela Lei nº 9.562/2021 e pela Lei nº 9.700/2023, regulamentadas pelo Decreto nº 37.281/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação de Projetos Culturais – CAPC, para o Biênio 2021/2022, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**, titular, e **SÍLVIA MARIA RUSSO DE OLIVEIRA**, suplente, representantes da Fundação Gregório de Matos;
- CASSIA MAYLA DE ALMEIDA PITA**, titular, e **FELIPE DIAS RÊGO**, suplente, representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT;
- ANDRÉ AMADO GOMES**, titular, e **RYTA DE CÁSSIA CORREIA DE ARAÚJO**, suplente, representantes da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- IARACIRA EVANGELISTA NASCIMENTO**, titular, e **JOANICE DAS GRAÇAS MARQUES REIS**, suplente, representantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- CAROLINA GOMES DE ALENCAR DE LIMA E MOURA**, titular, e **PATRICIA DE SOUZA FIGUEIREDO LIMA**, suplente, representantes Serviço Social do Comércio – SESC, entidade representava do setor

- empresarial privado;
- c) **FERNANDO JOSÉ AMORIM MARINHO**, titular, e **PAULA ALICE BAPTISTA BORGES**, suplente, representantes do Setor Cultural.

Art. 2º O exercício da função de membro da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais – CAPC não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 3º O mandato dos membros da CAPC não excederá 02 (dois) anos, permitida uma única recondução subsequente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 24 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

DECRETO Nº 37.812 de 24 de novembro de 2023

Regulamenta a concessão, por tempo e valor máximo determinados, de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e complementar do Município, autorizado na forma da Lei nº 9.762/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 52, incisos III e V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, confirmado o cabimento pelos estudos da revisão tarifária ordinária, a concessão, por tempo e valor máximo determinados, de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e complementar do Município, autorizado na forma da Lei nº 9.762/2023, visando assegurar a modicidade da tarifa pública, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão ou permissão, no caso de ser identificado déficit tarifário, pelos referidos estudos conduzidos pela ARSAL, com apoio de auditoria independente, contratada para esta finalidade em atendimento a Termos de Compromisso e Ajustamento de Conduta pactuados com o Ministério Público Estadual.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto:

- I - subsídio orçamentário é o pagamento financeiro realizado pelo Poder Executivo, calculado de acordo com os estudos que apontem os recursos necessários para evitar ônus excessivos para as concessionárias do STCO e os permissionários do STEC, além daqueles que devem suportar por normas legais, regulatórias e contratuais, na forma de complementação da diferença necessária para equilibrar o serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e complementar, com a finalidade de manter reduzido, durante a sua vigência, o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público, assim como evitar a exclusão de passageiros;
- II - déficit tarifário é existência de diferença positiva (em desfavor da concessionária) entre o valor monetário da tarifa de remuneração técnica da prestação do serviço de transporte público de passageiros por ônibus por cada uma das concessionárias e a tarifa pública cobrada do usuário;
- III - concessionárias são as sociedades de propósito específico titulares dos Contratos de Concessão nº 05/2014 e nº 06/2014 para a exploração e prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional no Município;
- IV - permissionários são as pessoas físicas e jurídicas titulares de permissão ou autorização vigentes para a exploração e prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus no âmbito do subsistema de transporte especial complementar do Município, que se encontrem em regular operação na data da publicação da Lei nº 9.762/2023;
- V - SEMOB é Secretaria Municipal de Mobilidade, órgão gestor do transporte público municipal;
- VI - FMMU é o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, criado pela Lei nº 9.414/2018 e vinculado à SEMOB;
- VII - ARSAL é a Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador;
- VIII - TRANSCARD é o consórcio formado pelas concessionárias, responsável pela implantação e gestão do sistema de bilhetagem eletrônica do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus do Município, conforme autorizado pelo Decreto nº 26.023 de 08 de maio de 2015, e pela distribuição financeira dos recursos líquidos arrecadados para as empresas consorciadas.

Art. 3º O subsídio orçamentário de que trata o art. 1º deste Decreto terá sua vigência a partir da publicação da Lei nº 9.762/2023 até, no máximo, 31 de dezembro de 2024 e se dará mediante recomposição da quantia necessária para a compensação financeira enquanto perdurar a eventual existência de déficit tarifário.

§ 1º As concessionárias deverão cumprir integralmente as condições e os requisitos estabelecidos na Lei nº 9.762/2023 e neste Decreto, realizando o serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus em conformidade com os resultados dos estudos de revisão tarifária para o quadriênio de 2023 a 2026.

§ 2º Para análise quanto à necessidade da concessão do subsídio orçamentário, as concessionárias deverão disponibilizar à SEMOB e à ARSAL relatórios devidamente certificados e acompanhados da documentação comprobatória respectiva, informando:

- I - a quantidade de passageiros, totais e equivalentes, transportados por cada concessionária;
- II - a receita auferida com a arrecadação da tarifa pública por cada concessionária.

§ 3º As concessionárias, sem prejuízo do disposto no §2º deste artigo, também deverão

disponibilizar à SEMOB e à ARSAL relatórios devidamente certificados e acompanhados da documentação comprobatória respectiva, de todos os custos da operação no mês anterior, com todas as comprovações e respectivas notas fiscais.

§ 4º Os relatórios de que tratam o §2º e §3º deste artigo deverão ser disponibilizados em periodicidade mensal, até o 15º dia do mês subsequente, em formato PDF (Portable Document Format) pesquisável ou PDF OCR (Optical Character Recognition), acompanhados de arquivo de planilha eletrônica.

§ 5º A não disponibilização, a tempo e modo, dos relatórios de que tratam o §2º e §3º deste artigo implicará na postergação do prazo estabelecido para a efetivação do repasse do subsídio orçamentário.

§ 6º Os dados e informações, separados por concessionária, de passageiros transportados, de receita auferida com a arrecadação da tarifa pública e de custos operacionais incorridos deverão ser disponibilizados em nuvem, com acesso livre e irrestrito à SEMOB e à ARSAL.

§ 7º As disposições constantes dos parágrafos deste artigo aplicam-se, naquilo que couber, aos permissionários do subsistema de transporte especial complementar.

Art. 4º O subsídio orçamentário, no valor máximo total de R\$205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais) será concedido às concessionárias e aos permissionários do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e complementar do Município, observado o seguinte:

- I - até o valor máximo por todos os serviços prestados da data base da revisão tarifária ordinária até 31 de dezembro de 2024, de R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) para as concessionárias;
- II - até o valor máximo por todos os serviços prestados da data base da revisão tarifária ordinária até 31 de dezembro de 2024, de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para os permissionários.

Art. 5º O subsídio orçamentário será apurado e calculado mensalmente pela ARSAL para cada uma das concessionárias e dos permissionários, e o respectivo pagamento será operacionalizado pela SEMOB, por intermédio do FMMU.

§ 1º O pagamento de que trata este artigo será realizado em parcelas mensais e sucessivas, a partir da publicação da Lei nº 9.762/2023, no prazo de até 15 dias após o cumprimento do disposto no §3º e §4º, do art. 3º, deste Decreto.

§ 2º O valor acumulado correspondente aos meses de janeiro a novembro de 2023 será pago conforme autorizado no parágrafo único, do art. 4º, da Lei nº 9.762/2023.

§ 3º O pagamento às concessionárias será realizado de forma individualizada mediante transferência bancária para o TRANSCARD, que ficará encarregado de repassar os respectivos valores a cada uma das concessionárias e comprovar perante à SEMOB e à ARSAL, no prazo de 10 dias, a realização dos referidos repasses.

§ 4º Para atendimento do quanto disposto no §3º deste artigo, as concessionárias deverão autorizar prévia, expressa e formalmente o TRANSCARD a receber em seus nomes o pagamento, com efeito liberatório e de quitação.

§ 5º O comprovante da transferência bancária dos valores que trata o §3º deste artigo para cada uma das concessionárias valerá como recibo de quitação plena e geral e terá eficácia liberatória.

§ 6º O pagamento aos permissionários será realizado de forma individualizada mediante transferência bancária para as respectivas Cooperativas representantes, cadastradas junto à SEMOB até a data da publicação da Lei nº 9.762/2023, que ficarão encarregadas de repassar os respectivos valores a cada um dos permissionários e comprovar perante à SEMOB, no prazo de 10 dias, a realização dos referidos repasses.

§ 7º Para atendimento do quanto disposto no §6º deste artigo, os permissionários deverão autorizar prévia, expressa e formalmente as Cooperativas que os representam a receber em seus nomes o pagamento, com efeito liberatório e de quitação.

§ 8º O comprovante da transferência bancária dos valores que trata o §6º deste artigo para cada um dos permissionários valerá como recibo de quitação plena e geral e terá eficácia liberatória.

§ 9º Fica vedada a retenção, a qualquer título, pelas Cooperativas representantes dos permissionários, de valores relativos ao subsídio orçamentário de que trata este Decreto.

Art. 6º O pagamento do subsídio orçamentário, excepcionalmente, poderá ser suspenso quando se constatar:

- I - o não cumprimento do disposto na Lei nº 9.762/2023 e neste Decreto;
- II - o não repasse dos pagamentos às concessionárias ou aos permissionários.

Art. 7º O recebimento, pelas concessionárias e permissionários, da primeira parcela do subsídio orçamentário implica plena aceitação das regras constantes da Lei nº 9.762/2023 e deste Decreto.

Art. 8º Ficam a SEMOB e a ARSAL autorizadas a editar instruções complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade